



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00550/2021

Data de autuação
03/11/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DENOMINA DE ARTIDÔNIO DIAS DANTAS O PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL,
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL-DENOMINA A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/11/2021 11:30:06	Data da assinatura:	03/11/2021 11:35:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
03/11/2021

**“DENOMINA DE ARTIDÔNIO DIAS DANTAS O PRÉDIO DA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de “Artidônio Dias Dantas” o prédio da Delegacia de Polícia Civil, localizada no município de Camocim-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2021.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

Artidônio Dias Dantas nasceu em 09 de novembro de 1953, no município de Ipaumirim-CE, filho de Expedito Dantas Moreira e Raimunda Dias de Sousa. Seus estudos foram concluídos em Fortaleza-CE, e chegou em Camocim no ano de 1977, onde se tornou filho adotivo desta cidade. Casou-se com Maria Gorete Maciel Oliveira Dantas, e com ela teve três filhos, Thiago Oliveiras Dantas, Diego Oliveira Dantas e Iago Oliveira Dantas.

Em 1982, entrou para o quadro de colaboradores do Estado do Ceará, onde prestou seu serviço no Instituto de Previdência do Estado do Ceará – IPEC, na agência de Camocim. Em 2019 assumiu o cargo de Chefe de Posto do Departamento de Trânsito do Estado do Ceará, em Camocim.

Em 06 de junho de 2020, aos 66 anos, foi infelizmente mais uma vítima da pandemia da Covid-19, e teve sua vida ceifada de forma inesperada por esse inimigo, que está tirando a vida de várias pessoas ao redor do mundo.

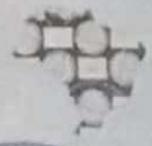
Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, para prestar a devida homenagem a este cidadão.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2021.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:
ARTIDONIO DIAS DANTAS

CPF
073.741.943-15

MATRÍCULA:
015826 01 55 2020 4 00011 117 0009014 65

SEXO Masc.	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO, 66 anos
NATURALIDADE SÍTIO CARNAUBA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI Rg N° (veja na obs.);	ELEITOR SIM

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
filho(a) de EXPEDITO DANTAS MOREIRA e RAIMUNDA DIAS DE SOUSA-FALECIDOS. O FALECIDO RESIDIA EM CAMOCIM-CE

DATA E HORA DO FALECIMENTO
seis de junho de dois mil e vinte às 14:40hs

DIA 06	MÊS 06	ANO 2020
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Sobral-CE no Hospital Regional Norte,

CAUSA DA MORTE
Síndrome Respiratória Grial Aguda/ Covid-19, Confirmada/ Insuficiência Respiratória Aguda/ Pneumonia Viral

SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)
Cemitério São José, CAMOCIM-CE

DECLARANTE
THIAGO OLIVEIRA DANTAS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. Melissa Andrea W. de V. Parente CRM CE:12.266, DO N° 29608409-3

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
OBSERVAÇÕES: Registro lavrado no Livro C-11, folhas 117, sob o n°9014. Do falecido: deixou três(03) filhos maiores: deixou bens; era titular do RG:2000098144929/SSPDC-CE.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO		NUMERO	EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	VALIDADE	
DOCUMENTO	RG	--0--	--0--	--0--	--0--	
	PIS/NIS	--0--	--0--	--0--	--0--	
	PASSAPORTE	--0--	--0--	--0--	--0--	
	CART. NAC. SAUDE	--0--	--0--	--0--	--0--	
DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SECÃO	MUNICÍPIO	UF	CEP	SANGUE
	TÍTULO ELEITORAL	--0--	--0--	--0--	--0--	--X--

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

CARTÓRIO COELHO - 1º OFÍCIO
NARA MARIA VASCONCELOS COELHO
MAGALHAES, Registradora.
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 149 SALAS 01/02 CENTRO
CAMOCIM - Ceará
Tel. 88 3621-0085

CAMOCIM, 17 de junho de 2020.

Nara Maria Vasconcelos Coelho Magalhães
NARA MARIA VASCONCELOS COELHO MAGALHAES
Oficial do Registro Civil

NARA MARIA V. COELHO MAGALHAES
SUBSTITUTA
CPF 218 563 203-59

CUSTAS E EMBOLOSIMENTOS INCIDENTES

Nº de Atualização: 2020061700000	0,00	PODER JUDICIÁRIO
Total Emboim.: 0,00	Total FUNDOP: 0,00	Estado de Ceará
Total FUNDOP: 0,00	Total FUNDOP: 0,00	
Total Total: 0,00	Total ISS: 0,00	Selo Tipo 8
Valor Total: 0,00		Registro de Nascimento
		UF
		AA0160350-BMB

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos de tabela de emboimamentos atualizados
Código: 000001

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/11/2021 10:12:28	Data da assinatura:	04/11/2021 10:25:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/11/2021

LIDO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	10/11/2021 10:47:55	Data da assinatura:	10/11/2021 10:48:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/11/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

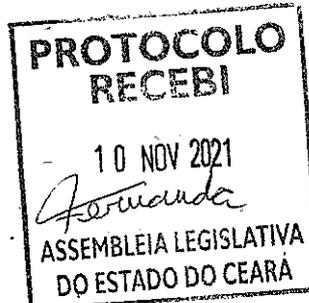
Françoysa Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 10 de novembro de 2021.

Ofício nº 0220/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0550/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE ARTIDÔNIO DIAS DANTAS, O PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

ORIGEM marcep
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO ENCAMINHAMENTO / OFICIO <p style="text-align: center;">SSPDS APOIO AO SECRETÁRIO Nº <u>154239/2022</u> Em: <u>03/01/2022</u> Hora: <u>15:18</u> Protocolado por: <u>[assinatura]</u></p>	OBSERVAÇÕES OFICIO Nº0220/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO PREDIO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAMOCIM-CE.
---	--

AUTOR(ES) WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	FAVORECIDO(S)
--	---------------

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO			
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRAMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	11/11/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	11/11/2021	CLAUDIA
Prot/SOP	Assunp	11.11.2021	Ana
Assunp	Walmir	18.11.21	se
Diret	GEFOE	19.11.21	[assinatura]
gdp e	gdp e / gdp e	22.11.2021	[assinatura]
gdp e / gdp e	gdp e	14.12.2021	[assinatura]
gdp e	gdp e	20.12.2021	[assinatura]
Gezol	Protocolo-SSPDS	28.12.2021	[assinatura]
Prot/SOP	SSPDS	29.12.2021	Ana
SSPDS - Prot.	Montuário	29.12.21	[assinatura]
P-PROTOCOLO/PC	GDCPC	04/01/2022	SMWZ
GDCPC	DEPAF	11.1.2022	[assinatura]
DEPAF	DISEG	12/01/2022	[assinatura]
Direg	Depaf	12/01/2022	[assinatura]
DEPAF	ADINS	20/01/22	Kelvin



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo
07631/2021 (vol.1)

Categoria do assunto
26 - OFÍCIO

Assunto
260 - OUTROS

Data de autuação
11/11/2021

Autor
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

Favorecido
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0220/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO PREDIO DA DELEGACIA DE
POLICIA CIVIL LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAMOCIM-CE.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 10 de novembro de 2021.

Ofício nº 0220/2021-PROC.

Senhor Secretário:

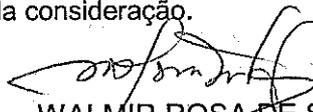
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0550/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE ARTIDÔNIO DIAS DANTAS, O PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo Nº 10892972/2021	Fortaleza-CE, 16 de Novembro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIRET / SOP
Michelle Cohen	Eng.º Cláudio Brito
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. CLÁUDIO BRITO,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informações do prédio da Delegacia de Polícia Civil, localizada no município de Camocim/CE.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 10892972/2021	Fortaleza-CE 18 de Novembro de 2021
DE: DIRED	PARA GEFOE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Roberto Bringel
ASSUNTO: Solicitação – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	

Encaminhamos o presente processo para dar conhecimento dos autos, e providências cabíveis.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 10892972/2021	Fortaleza - CE 22 de Novembro de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/SOBRAL
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: Antônio Moisés Cisne
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela DIRET -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 0220/2021- PROC. fls. 03. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa, quanto a prestação de informações referente aos itens de 01 à 06, em documento de fls. 05.

Atenciosamente,


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 10892972/2021	Sobral – CE, 13 de Dezembro de 2021
DE: GEDOP/SOBRAL	PARA: GEFOE/SOP
ENG.º: Hebert Alan	ENG.º: Roberto Bringel de Oliveira
ASSUNTO: Solicitação	

Informamos que o corpo técnico atual do D.O de Sobral não possui nenhum membro da fiscalização da obra de construção do Prédio da Delegacia de Polícia Civil, localizada no município de Camocim, não dispondo sequer do acesso a ficha da obra no SIGSOP. É de nosso conhecimento apenas que o empreendimento já está concluído e após consulta na internet encontramos a informação que a obra em referência foi inaugurada em 2011. Com relação as demais solicitações em Fl. 03, informamos que não dispomos destas informações. Isto posto, retornamos o processo.


Eng. Hebert Alan Batista Magalhães
Matrícula: 7002021-1



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO10892972/2021	Fortaleza- CE 20 de Dezembro de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Encaminhamos o presente processo com a informação do fiscal Eng.º Hebert Alan Batista Magalhães, conforme os documentos de folha 07 .


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 10892972/2021

Fortaleza-CE 27 de Dezembro de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: SSPDS

Justiniano José Camurça Filho

ASSUNTO: Solicitação

Segue os autos com informações prestadas pela fiscalização em doc. de fls.07, em resposta ao doc. de fls.03.

Para conhecer.

Complementar com as informações solicitadas nos itens de 01 à 04.

Informar ao Interessado.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP



Despacho Nº 13/2022 - SEEXEC/SSPDS

Nº. do processo: 10892972/2021	De: SEEXEC/SSPDS
Interessado: Superintendência de Obras Pública	Para: Polícia Civil do Ceará
Assunto: Encaminhamento/Documento	Data: 03 de janeiro de 2022

1. Trata-se de expediente da Superintendência de Obras Pública que solicita informações do prédio da Delegacia de Polícia Civil, no município de Camocim.

2. Encaminhe-se à Polícia Civil do Ceará, para conhecimento e providências.

Samuel Eládio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



Superintendência da Polícia Civil
Gabinete do Delegado Geral

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

N° do processo: 10892972/2021.	De: GDGPC.
Interessado: Superintendência de Obras Públicas - SOP.	Para: DEPAF/DISEG.
Assunto: Solicitação.	Data do despacho: 07/01/2022.

DESPACHO

1. Trata-se de expediente oriundo da Superintendência de Obras Públicas (SOP) que, visando atender demanda oriunda da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (fls. 03), solicita informações sobre a situação do prédio onde está instalada a Delegacia de Polícia Civil sediada no município de Camocim/Ceará;
2. Isso posto, encaminhem-se os autos ao DEPAF, com vistas à DISEG, para conhecimento e manifestação;
3. Empós, retornem os autos a este Gabinete devidamente instruídos;
4. Cumpra-se.

P/P
Amando Albuquerque Silva

Delegado de Polícia Civil

Assessor do Gabinete do Delegado Geral

Juliana Pinheiro Silva
Delegada de Polícia Civil
Mat 198345-1-4

M

Despacho
I - R.H.!
II - ENCAMINHEM-SE OS AUTOS
A DISEG PARA CONHECI-
MENTO E MANIFESTAÇÃO.
EM 12.01.22



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



N.º Processo: 10892972/2021	De: DISEG
Interessado: Assembleia Legislativa do Ceará.	Para: DEPAF
Assunto: Solicitando informações.	Data do despacho: 12/01/2022

1. Ciente;
2. Trata-se o expediente da solicitação do Coordenador da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Ceará, Sr. Walmir Rosa de Sousa, acerca de informações sobre o prédio da Delegacia Regional de Camocim;
3. Conforme solicitado no despacho das fls. n.º 11, informamos que em reuniões de obras vinculadas a Polícia Civil na Superintendência de Obras Públicas – SOP, a Delegacia Regional de Camocim que funciona hoje em imóvel locado (cópia do Contrato de locação em anexo), tem previsão de mudança para o prédio da antiga Cadeia Pública do município;
4. Informamos ainda, que existe projeto arquitetônico para a nova sede com algumas modificações no referido imóvel, elaborado pela Diretoria de Projetos de Edificações da SOP, no entanto, o restante dos projetos necessários não foram finalizados pelo órgão;
5. Retorne ao Diretor do DEPAF, para conhecimento e deliberação.

IPC. Aridenio Bezerra Quintiliano
Diretor da DISEG

DESPACHO

1. R.h;
2. A DONS para informar se tramita projeto de investimento referente à Delegacia Regional de Camocim, caso devida as informações passadas pela DISEG, cumpre despacho de super. Em 17/01/22

Delegado de Polícia
Mat. 197072.1.0



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2016
PROC. ADMINISTRATIVO: 7640213/2015
SIC: _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO, COMO LOCADOR
GEFFERSON DIAS TEIXEIRA, COMO
LOCATÁRIO O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.

Pelo presente instrumento particular, **GEFFERSON DIAS TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº: 043.354.643-39, residente e domiciliado no endereço sito à Rua São João nº 756, Boa Esperança - Camocim-CE, Fones: 88- 99714-2073/ 3621-1507/ 98849-6646, doravante denominado simplesmente LOCADOR e o ESTADO DO CEARÁ, através da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rua do Rosário, nº 199, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28, neste ato representada pelo seu Delegado Geral, **RAIMUNDO DE SOUSA ANDRADE JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 379.757.653-68, doravante denominado LOCATÁRIO, firmam o presente contrato de locação, baseado na Dispensa de Licitação nº 001/2016 de 13/01/2016 fundamentada no art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Locação de imóvel, sito à Rua Santos Dumont, nº 1897, Centro, Camocim - Ce, para funcionamento da Delegacia Regional de Camocim.

CLÁUSULA SEGUNDA – O LOCADOR **GEFFERSON DIAS TEIXEIRA** proprietário(a) do imóvel citado na cláusula primeira, dá o mesmo em locação ao LOCATÁRIO, com todas as benfeitorias existentes, devidamente especificadas no laudo de avaliação do DAE, que passa a fazer parte deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – O período de locação é de 12 (doze) meses com início em 14/01/2016 e término em 13/01/2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais se houver interesse da Administração ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – O aluguel mensal é de R\$ 1.180,00 (hum mil, cento e oitenta reais), que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta corrente do banco Bradesco. O valor global do presente Contrato é de R\$ 14.160,00 (Quatorze mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – Correrão por conta do LOCATÁRIO todas as despesas mensais de conservação decorrentes do uso regular do imóvel, não lhe sendo exigida quaisquer outras que derivem de fatos para os quais não der causa.

X



CLÁUSULA SEXTA – As obras determinadas pelas autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, correrão, unicamente por conta do LOCADOR e as despesas de água, esgoto e energia elétrica ficarão a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – O LOCATÁRIO não responde pelo pagamento do Imposto Predial e respectivas taxas municipais que são de exclusiva responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o referido imóvel nas mesmas condições recebidas, inclusive de limpeza e conservação, no caso do LOCADOR não preferir recebê-lo com as adaptações nele realizadas, sendo facultado ao LOCATÁRIO retirar as benfeitorias e equipamentos removíveis.

CLÁUSULA NONA – No caso de prorrogação do prazo de locação o valor do aluguel poderá ser corrigido após um ano pelo IPC (Fipe) ou na falta deste outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta de dotação orçamentária própria da POLÍCIA CIVIL – Tesouro Estadual 10100002.06.122.500.28460.22.339039.00.0.20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Antes do final do prazo estipulado na Cláusula Terceira do presente Contrato, poderá ser estendido o prazo mediante termo aditivo ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este contrato será respeitado em todos os seus termos nos casos de transferência do imóvel locado a terceiros, a qualquer título, podendo o LOCATÁRIO, para esse fim respeitar como LOCADOR o titular do Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O LOCATÁRIO se reserva o direito de no interesse de seus serviços, rescindir este contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, como lhe assistirá esse mesmo direito em casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a ocupação do imóvel ou, ainda no caso de desapropriação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços objeto deste Contrato, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Delegado Titular de Camocim, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Compete ao GESTOR, dentre outras atribuições:

- a) Zelar pelo imóvel, em relação à sua manutenção em geral, buscando formalmente junto ao DEPAF as ações que se fizerem necessárias;
- b) Solicitar formalmente via DEPAF, o assessoramento da equipe de serviços gerais-DISEG, para os casos de avaliações e consertos que se fizerem necessários;
- c) Comunicar formalmente ao DEPAF, toda e qualquer necessidade de alteração na estrutura física do imóvel, buscando-se, via DEPAF, quando possível, a devida autorização por parte do LOCADOR, que deverá ser formalizada por escrito, principalmente, em relação a instalação de xadrezes e etc, ficando as reformas sempre

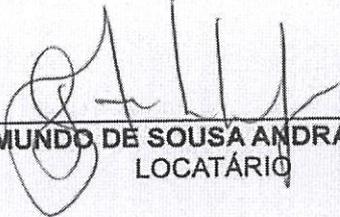
X



condicionadas à autorização do LOCADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que possam ter direito, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 13 de Janeiro de 2016



RAIMUNDO DE SOUSA ANDRADE JÚNIOR
LOCATÁRIO



GEFFERSON DIAS TEIXEIRA
LOCADOR

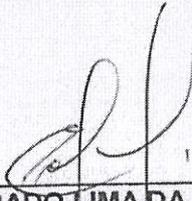
Parecer da Assessoria Jurídica: Examinando a espécie, cuja hipótese dentre outras elencadas, tem sua regra jurídico-legal assegurada no art. 24, inciso X da lei nº 8.666/93, assim não havendo nenhum vício ou mácula capaz de anulá-lo, estando portanto apto aos fins que se propõe.

Assessor Jurídico: _____



JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____

EVERADO LIMA DA SILVA
GERENTE DO DEPAF

2) _____

ANNY KAMYLLA M. DE CASTRO
NÚCLEO DE CONTRATOS - DEPAF



ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº do processo: 10892972/2021	De: Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS
Interessado: Ofício nº 0220/2021 - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.	Para: Departamento Administrativo Financeiro - DEPAF
Assunto: Construção de Delegacia no Município de Camocim.	Data do despacho: 20/01/2021

1. Trata-se de processo em que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará solicita informações mediante a Construção da Delegacia no município de Camocim-CE;
2. Considerando as solicitações apenso a fl. 03, temos a informar que:
 - 1. Sim, a delegacia supramencionada será construída com recurso público através do MAPP que será cadastrado pela SOP, pois o mapp de domínio da PCCE é somente para aquisição dos equipamentos, mobiliários, etc...;
 - 2. Informações pertinentes a SOP;
 - 3. Sim, será do estado considerando que o prédio onde funcionará a delegacia é na antiga cadeia pública;
 - 4, 5 e 6. Aguardando projeto arquitetônico da SOP para posterior licitação.
3. Diante do exposto encaminha-se ao Departamento Administrativo e Financeiro - DEPAF para conhecimento e providências.

[Handwritten Signature]
Luiz Carlos Fernandes

Assessoria de Desenvolvimento Institucional da Polícia Civil/CE.
(respondendo)

DESPACHO

1. create,
2. Considerando o despacho supra, oriundo da ADINS/PC, encaminha-se o presente caderno à Superintendência de Obras Públicas - SOP para informar o andamento do projeto de construção da Delegacia Municipal de Camocim.

Em 20/01/22
[Handwritten Signature]
Raufílio Santiago Vidal
Delegado de Polícia
Mat. 197072.1.0

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo Nº 10892972/2021	Fortaleza-CE, 26 de Janeiro de 2022
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIPRO / SOP
Michelle Cohen	Aline Sales Cordeiro
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. ALINE SALES,

Encaminhamos o presente processo para conhecimento do despacho da Polícia Civil, cito fls. 16, referente a construção da Delegacia no município de Camocim, requerendo informações sobre o andamento do projeto de construção da supracitada obra, tendo em vista que a referida Delegacia funciona em imóvel locado, conforme fls. nº 12-14.


ASSUPER/SOP



RECEBIDO EM 27/01/2022
POR 
SOP

SOP-CESUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICASGOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

Processo N°.: 10892972/2021	De: DIPRO	
Interessado: ALCE	Para: ASSUPER	
Assunto: DELEGACIA DE CAMOCIM	Data: 31 de janeiro de 2022	

À ASSUPER

Ao cumprimentá-la cordialmente, retorno o processo para sugerir que as informações encaminhadas sejam remetidas à Assembleia Legislativa.

Atenciosamente

Arq. Aline Sales Cordeiro
Diretora de Projetos de Edificações

Superintendência de Obras Públicas – SOP
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Av. Alberto Craveiro, 2775-2901 - Castelão, Fortaleza/CE - CEP 60861-211
Fone: (85) 3295.6217 / 3295.6184
Horário de funcionamento: 08h às 12h - 13h às 17h (Segunda a Sexta)



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 0892972/2021	Fortaleza-CE, 16 de Março de 2022
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Celso Lelis Borges Carneiro
ASSUNTO: Solicitação	

ATT. DR. CELSO LELIS,

Encaminhamos o presente processo para providências, acerca da solicitação da AL/CE/Coord. Walmir Rosa de Sousa, requerendo informações sobre o andamento do projeto de construção da Delegacia Municipal de Camocim/CE.

Michelle Ruby
ASSUPER/SOP





OFÍCIO Nº 135 / 2022 – SUPAE/SOP

Fortaleza, 21 de Março de 2022.

À
Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ao Exmo. Senhor

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres CEP 60170-900 – Fortaleza/CE

Assunto: Projeto de Lei Nº 00550/2021, que denomina de Artidônio Dias Dantas, o prédio da Delegacia de Polícia Civil, no Município de Camocim - CE.

Referente: Resposta ao Ofício 0220/2021 – PROC.

Senhor Coordenador,



A respeito aos questionamentos elencados, segue os esclarecimentos prestados pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional da SSPDS, na página 16, do respectivo processo.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CELSO LELIS CARNEIRO BORGES
Superintendente Adjunto de Edificações
Superintendência de Obras Públicas

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0550/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/03/2022 15:10:50	Data da assinatura:	28/03/2022 15:10:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/03/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 550 - 2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	05/04/2022 21:14:35	Data da assinatura:	05/04/2022 21:15:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 00550/2021

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

EMENTA: DENOMINA DE ARTIDÔNIO DIAS DANTAS O PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 550/2021** de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Sérgio Aguiar*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de “Artidônio Dias Dantas” o prédio da Delegacia de Polícia Civil, localizada no município de Camocim-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na

Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “*Artidônio Dias Dantas*” o *prédio da Delegacia de Polícia Civil, localizada no município de Camocim – CE*.

Consta em anexo via da certidão de óbito de *Artidônio Dias Dantas* (filho de *Expedito Dantas Moreira* e de *Raimunda Dias de Sousa*), falecido em *06 de junho de 2020*. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.***(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0220/2021-PROC**, datado em *10 de novembro de 2021*, nos foi informado através **do Processo nº 10892972/2021 (fls. 16)**, que:

1. **Sim**, a delegacia supramencionada **será construída com recurso público** através do MAPP que será cadastrado pela SOP, pois o mapp de domínio da PCCE é somente para aquisição dos equipamentos, mobiliários, etc...; *(grifo nosso)*
2. Informações pertinentes a SOP;
3. Sim, **será do estado** considerando que o prédio onde funcionará a delegacia é na antiga cadeia pública; *(grifo nosso)*
- 4,5 e 6. Aguardando projeto arquitetônico da SOP para posterior licitação

Deste modo, em face ao supracitado documento, tendo-se em vista que a referida Escola pertence ao Domínio Público Estadual, compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público.

Além disto, cumpre observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente **Projeto de Lei 550/2021**, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também

aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 550/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/04/2022 06:05:01	Data da assinatura:	06/04/2022 06:05:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/04/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 550/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	06/04/2022 14:58:07	Data da assinatura:	06/04/2022 14:58:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
06/04/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	27/04/2022 11:08:22	Data da assinatura:	27/04/2022 11:08:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	DENOMINA DE ARTIDÔNIO DIAS DANTAS O PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	02/05/2022 14:01:50	Data da assinatura:	02/05/2022 14:02:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER
02/05/2022

O PROJETO DE LEI 550/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO SERGIO AGUIAR, QUE DENOMINA DE ARTIDÔNIO DIAS DANTAS O PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O referido Projeto de lei está em perfeito estado e tramitação do Projeto de lei 550/2021 na qual está em consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1o e 2o, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional no, 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de lei 550/2021 de autoria do Deputado Sergio Aguiar, está em perfeita consonância para tramitação. Em face ao exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL**, está regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	11/05/2022 09:54:01	Data da assinatura:	11/05/2022 09:54:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/05/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 10/05/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/05/2022 13:51:19	Data da assinatura:	12/05/2022 14:41:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
12/05/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 52ª (QUINQUADRAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 53ª (QUINQUADRAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 12 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E DOIS

**DENOMINA ARTIDÔNIO DIAS DANTAS O
PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

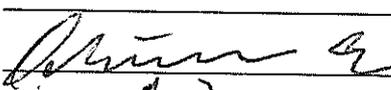
DECRETA:

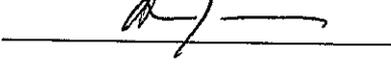
Art. 1.º Fica denominado Artidônio Dias Dantas o prédio da Delegacia de Polícia Civil localizado no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 12 de maio de 2022.**









DEP. EVANDRO LEITÃO

PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA

1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA

2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM

3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE

4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº18.074 DE 19 DE MAIO DE 2022
Base de Cálculo: Valor do vencimento correspondente à referência 23 do cargo de Analista de Controle Externo.

FAIXA DE IDADE DO BENEFICIÁRIO EM ANOS	PERCENTUAL DO AUXÍLIO-SAÚDE
ATÉ 30	3,00 %
31-40	3,50 %
41-50	4,00 %
51-60	4,50 %
A PARTIR DE 61	5,00 %

*** **

LEI Nº18.075, de 19 de maio de 2022.
(Autoria: David Durand)

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS, POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS ESTADUAIS DE ENSINO MÉDIO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É direito dos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados nas escolas cearenses terem conhecimento sobre:

I – a proposta pedagógica da escola, bem como o rendimento escolar dos alunos, com ênfase em sua frequência, nota e interação com as atividades da escola;

II – as ocorrências de bullying em que seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, estejam envolvidos; e

III – as faltas injustificadas de seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados;

Art. 2.º É dever dos pais ou responsáveis legais acompanhar e zelar pela frequência e rendimento escolar de seus filhos em parceria com as escolas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.076, de 19 de maio de 2022.
(Autoria: David Durand)

ESTABELECE COMO UM DOS CRITÉRIOS A SER UTILIZADO PARA DETERMINAR A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL SER A PESSOA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER OU IDOSO, VÍTIMA DE VIOLÊNCIA OU ABUSOS SEXUAIS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica garantido como um dos critérios a ser utilizado para determinar prioridade no atendimento nas delegacias de polícia civil ser a pessoa criança, adolescente, mulher ou idoso, vítima de violência ou abusos sexuais.

Art. 2.º As Delegacias de Polícia Civil afixarão cartazes para divulgação do previsto nesta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.077, de 19 de maio de 2022.
(Autoria: Antônio Granja)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As clínicas, os hospitais veterinários e as lojas de venda de produtos para animais (pet shops), no âmbito do Estado do Ceará, deverão afixar cartaz em local visível aos consumidores, com os dizeres: "MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME: LIGUE 181 ou 085 3101 0181 (WhatsApp do Disque-Denúncia) ou registre Boletim de Ocorrência por meio da Delegacia Eletrônica (Deletron): <https://www.delegaciaeletronica.ce.gov.br/beo/>".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.078, de 19 de maio de 2022.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA ARTIDÔNIO DIAS DANTAS O PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Artidônio Dias Dantas o prédio da Delegacia de Polícia Civil localizado no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.079, de 19 de maio de 2022.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA TERESINHA DE JESUS SOUSA LIMA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, LOCALIZADO NO DISTRITO PARACUÁ, NO MUNICÍPIO DE URUOCA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Teresinha de Jesus Sousa Lima o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Distrito Paracua, no Município de Uruoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.080, de 19 de maio de 2022.
(Autoria: Audic Mota)

DENOMINA FRANCISCA ALVES DA COSTA (DIVA) O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NA LOCALIDADE DE ROSÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Francisca Alves da Costa (Diva) o Centro de Educação infantil – CEI, construído pelo Governo do Estado do Ceará na localidade de Rosário, no Município de Milagres.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

